



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRÍMINAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CENTRAL DE MANDADOS

AUTO DE PENHORA

AUTOS Nº 4249-87-2016-8-16-0182

AÇÃO

Requerente ALUISIO BEZERRA

Réquerido (a) A3 - EVENTOS

Aos 17 dias do mês de NOVENBRO do ano de dois mil e

nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, dando cumprimento ao respeitável mandado, retro,

expedido por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito do 2º JUZADO ESPECIAL, dirigi-me

à SGT. LUIZ GONZAGA MARTINS RIMAS, 497, onde, após observadas as

formalidades legais, procedi a PENHORA DE BENS, para garantia do pedido principal

mais custas e emolumentos previstos em lei, dos seguintes bens a seguir arrolados:

- 01 (UMA) FILMADORA MARCA PANA SONIC, MODELO DVC-7 E UHP
- (01) MAQUINA FOTOGRAFICA DIGITAL MARCA CANON, MODELO REBEL

Feita a PENHORA ordenada, deixei o(s) bem(ns) em mãos e poder

EDSON FRANCISCO MOSKO que, na qualidade de fiel depositário,

comprometeu-se a não abrir mão do(s) mesmo(s), sem prévia autorização do MM. Dr. Juiz de Direito do feito, sob as formas e penalidades da lei. Do que, para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente Auto que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Irineu Otávio Dantas Teixeira OFICIAL DE JUSTIÇA

Edson F. Mosko Depositário (a)

RG Nº 5277993-6

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, ainda em cumprimento ao respeitável mandado anexo, INTIMEI, às 13:00h, o executado A3 - EVENTOS para que possa, querendo, opor embargos no prazo da lei.